

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020
CRENCIAMENTO Nº 23840/2020

O **MUNICÍPIO DE CRISTALINA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Kaled Cosac n.º 547, Centro, Cristalina, Goiás inscrito no CNPJ/MF n.º: 11.290.797/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Ednardo Gonçalves Ribeiro, brasileiro, portador do CPF sob n.º 607.322.961-53 e RG 1411270 SSP/DF, residente e domiciliado em Cristalina - GO, nomeado Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS através do Decreto n.º 19582/2020, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU n.º 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa n.º 01/2017-TCM/GO e as Portarias Conjunta SVS/MS n.º 01/2013, 492/2013 (não existe essa portaria no banco de dados do MS), e Portarias de consolidação GM/MS n.º 1/2017, 2/2017, 3/2017, 4 /2017, e 6/2017, todas do Ministério da Saúde que estará recebendo através do e-mail credenciamentoedita003@gmail.com em ARQUIVO ÚNICO, formato PDF os cadastros para efeitos de credenciamento de pessoa jurídicas que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde, a partir de 01/01/2021 em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se cadastrar Empresas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação serviços e exames laboratoriais na área da saúde aos usuários do SUS do Município de Cristalina, para fins de procedimentos em saúde, em conformidade com a Decisão/TCU n.º 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Instrução Normativa n.º 01/2017 e decisão plenária n.º 24 de 01 de novembro de 2000, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, com disponibilidades técnica conforme segue:

1.2. Exames Laboratoriais

-	Itens	Quantidades
01	Ácido fólico	100
02	Albumina	400
03	Aldolase	400
04	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos na urina	400
05	Anátomo patológico c/ coloração giemsa - endoscopia	150
06	Anátomo patológico de peça cirúrgica complexa pequena	150
07	Anátomo patológico de peça cirúrgica grande e complexa	150
08	Anátomo patológico de peça cirúrgica pequena até 10 cm	150
09	Anátomo patológico de peça pequena até 10 cm	150
10	Anátomo patológico simples	400
11	Anti TPO - anticorpos	100
12	ANTI SARS COV2, ANTICORPOS IgM	1000
13	ANTI SARS COV2, ANTICORPOS IgG	1000
14	Bacterioscopia - GRAM	300
15	Bacterioscopia urina jato médio	100
16	Beta HCG quantitativo	200
17	CEA - antígeno carcinoembriogênico	200
18	Chagas - anticorpos IgG (machado G)	200
19	Chagas - anticorpos IgM (IF)	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTALINA

20	Citomegalovírus IgG	200
21	Citomegalovírus IgM	200
22	Clearence de Creatinina	100
23	Contagem de plaquetas	600
24	Colinesterase	200
25	Creatina fosfoquinase-CPK	600
26	Creatina quinase - MB (massa)	200
27	Cultura de fungos - material biológico	200
28	Cultura de micobactérias - material biológico	200
29	D-Dímero	500
30	Dengue - NS1	300
31	Determinação de fator reumatoide	600
32	Determinação de tempo de coagulação	600
33	Determinação de tempo de sangramento-DUKE	600
34	Determinação de tempo de sobre vida de hemácias	600
35	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP)	600
36	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	400
37	Determinação direta e reversa de grupos ABO	600
38	Determinação do tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPA)	600
39	Determinação quantitativa de proteína C reativa	400
40	Ácido úrico	600
41	Amilase	600
42	Bilirrubina total e frações	600
43	Cálcio	600
44	Cálcio ionizável	600
45	Cloreto	600
46	Colesterol HDL	2000
47	Colesterol LDL	2000
48	Colesterol total	2000
49	Creatinina	2000
50	Ferro sérico	600
51	Fosfatase alcalina	600
52	Fósforo	600
53	Glicose	2000
54	Gonadotrofina coriônica humana HCG, BETA HCG)	600
55	Magnésio	600
56	Potássio	1000
57	Proteína C reativa	600



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

58	Proteínas totais	600
59	Proteínas totais e frações	600
60	Sódio	1000
61	Transaminase glutâmico oxalacética (TGO)	600
62	Transaminase glutâmico pirúvica (TGP)	600
63	Triglicerídeos	2000
64	Uréia	1000
65	Gama-glutamil-transferase (GAMA GT)	600
66	Eletroforese de hemoglobinas	200
67	Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)	3000
68	Estradiol - E2	400
69	Estriol - E3	400
70	Fator anti- nuclear (HEP2)	200
71	Ferritina	400
72	FTA-ABS - anticorpos IgG	400
73	FTA-ABS - anticorpos IgM	400
74	Hemocultura	400
75	Hemoglobina glicosilada – GME	600
76	Hemograma completo	3000
77	Hepatite A - IgG - ANTI	200
78	Hepatite A - IgM - ANTI	200
79	Hepatite B - anti – HBcIgG	200
80	Hepatite B - anti - HBcIgM	200
81	Hepatite B - anti - HBe	200
82	Hepatite B – antiHBs	200
83	Hepatite B – HBcAg	200
84	Hepatite B - HBsAg	200
85	Hepatite B - HBsAg (Ag Au)	200
86	Hepatite C - anti – HCV	200
87	HIV – sorologia	200
88	Hormônio folículo estimulante – FSH	400
89	Hormônio luteinizante – LH	400
90	Imunoglobulina E – IgE	200
91	Insulina	200
92	Lactato desidrogenase – LDH	400
93	Leishmania - anticorpos IgG	200
94	Leishmania - anticorpos IgM	200
95	Leucograma	3000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTALINA

96	Lipase	600
97	Lítio sérico	200
98	Microalbuminúria - amostra isolada	200
99	Paratormônio – PTH - molécula intacta	200
100	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina (ASLO)	600
101	Pesquisa de anticorpos IgG contra arbovirus (dengue e febre amarela)	600
102	Pesquisa de anticorpos IgM contra arbovirus (dengue e febre amarela)	600
103	Pesquisa de fator reumatoide (WAALER-ROSE)	600
104	Pesquisa de fator RH (inclusive D fraco)	600
105	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	600
106	Pesquisa de trofozoítas nas fezes	600
107	Progesterona	200
108	Prolactina	200
109	Proteinúria de 24 horas	200
110	Prova do latex para pesquisa do fator reumatoide	600
111	PSA livre	600
112	PSA total - antígeno prostático	600
113	Reticulócitos - contagem	200
114	Rt- pcr para sars cov2	1000
115	Rubéola IgG - anticorpos Anti	300
116	Rubéola IgM - anticorpos Anti	300
117	Sangue oculto	200
118	T3L - triiodotironina livre	600
119	T4L - tiroxina livre	600
120	Teste de VDRL para detecção de sífilis	600
121	Teste direto de antiglobulina humana	600
122	Teste indireto de antiglobulina humana (TIA)	600
123	Teste oral de tolerância a glicose	500
124	Testosterona livre	200
125	Testosterona total	200
126	T3 - triiodotironina	600
127	T4 - tiroxina	1000
128	Toxoplasmose IgG - anticorpos	300
129	Toxoplasmose IgM - anticorpos	300
130	Transferrina	200
131	TSH - hormônio tireoestimulante - US	1000
132	Urocultura + antibiograma	600
133	VDRL para detecção de sífilis em gestante - sorologia	400



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

134	Vitamina 1,25 dihidroxi	200
135	Vitamina B12	200
136	Vitamina D - 25 hidroxi	500

- 1.2.1.** As coletas das amostras serão por conta da Contratante;
- 1.2.2.** Os materiais necessários às coletas serão por conta da Contratante;
- 1.2.3.** A Contratante ficará responsável por enviar os resultados dos exames à Contratada:
- i. Exames discriminados como de emergência deverão ter seus laudos entregues em até 01 (uma) horas;
 - ii. Exames discriminados como de urgência deverão ter seus laudos entregues em até 03 (três) horas;
 - iii. Exames discriminados como eletivos deverão ter seus laudos entregues em até 24 (vinte e quatro) horas
 - iv. Exames discriminados como eletivos que requer preparo e cultivos deverão ter seus laudos entregues em até 15 (quinze) dias;
- 1.2.4.** Só serão pagos os exames efetivamente realizados;
- 1.2.5.** Não haverá limite mínimo de exames mensais;
- 1.2.6.** Não haverá limite máximo de exames mensais;
- 1.2.7.** A Contratante é quem determinará as quantidades de exames a serem realizados;
- 1.2.8.** A contratada deverá disponibilizar contato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, assim como prestar atendimento, bem como proceder a coleta quando solicitado.
- 1.2.9** Fornecer material de coleta que não tenha disponível no laboratório municipal. Exemplo: Urocultura, proteinúria de 24 horas, hemocultura, entre outros tipos de exames.
- 1.2.10** Realizar treinamento do sistema com a equipe da recepção, sempre que necessário.
- 1.2.11.** A Contratada deverá realizar exames de urgência aos finais de semana e feriados, caso seja necessário;
- 1.2.12.** O pagamento só poderá ser efetuado à Contratada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais. Ademais deve ser apresentada cópia de extrato de FGTS e de recolhimento mensal de contribuições sociais previdenciárias;
- 1.2.13.** As certidões mencionadas no item anterior devem ser enviadas ao Fundo Municipais de Saúde de Cristalina/GO juntamente com a Nota Fiscal e o relatório (mensalmente) A Contratada deverá fornecer, juntamente com a fatura, o extrato dos exames realizados por período contendo a descrição dos exames e as respectivas quantidades; Urocultura, proteinúria de 24 horas, hemocultura, entre outros tipos de exames.
- 1.2.14.** A Contratada deverá disponibilizar coleta no Distrito de Campos Lindos, devido à necessidade da população e a falta de transporte para realizar coleta no laboratório municipal;
- 1.2.15.** A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação do laboratório para a prestação do serviço;

1.3. SERVIÇO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

Item	Exames	Quantidade	Apresentação
01	Mamografia digital bilateral	1.000	Unidade
02	Tomografia de abdômen total com contraste venoso	200	Unidade
03	Tomografia de torác com contraste venoso	200	Unidade
04	Outras Tomografias, exceto abdômen total e torác, com contraste venoso	200	Unidade
05	Tomografia de abdômen total sem contraste venoso	250	Unidade
06	Tomografia de torác sem contraste venoso	300	Unidade
07	Outras tomografias, exceto abdômen total e torác, sem contraste venoso	1.000	Unidade
08	Radiografias Digitais	300	Unidade

- 1.3.1.** Não haverá quantidade máxima e ou mínima de procedimentos por período;
- 1.3.2.** A quantidade anual apresentada na Tabela é somente uma estimativa, podendo ser alterada em situações necessárias;
- 1.3.3.** A Contratante irá definir a quantidade de procedimentos por período;
- 1.3.4.** Os laudos, não emergenciais (tomografia e radiografia), devem estar disponíveis num prazo máximo de 05



(cinco) dias após o envio das imagens para à Contratada;

1.3.5. Os laudos de emergência (tomografia e radiografia) devem estar disponíveis em no máximo 6 (seis) horas;

1.3.6. A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação da Contratada para a prestação do serviço;

1.3.7. O pagamento só poderá ser efetuado à Contratada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos com Município, estado e união. Ademais deve ser apresentada cópia de extrato de FGTS e de recolhimento mensal de contribuições sociais previdenciárias;

1.3.8. As certidões mencionadas no item anterior devem ser enviadas ao Fundo Municipais de Saúde de Cristalina /GO juntamente com a Nota Fiscal;

1.3.9. A Contratante pode credenciar prestadores para executarem ações e serviços de saúde na Rede Própria ou no serviço privado (serviço contratado) a título de complementaridade.

1.3.10 A Contratada deverá realizar exames de urgência aos finais de semana e feriados, caso seja necessário;

1.3.11 A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação do laboratório para a prestação do serviço

1.4. DE CIRURGIAS DE COLELITIASE E MIOMATOSE UTERINA

TABELA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, PRESTADORA DE SERVIÇO DE CIRURGIAS DE COLELITIASE E MIOMATOSE UTERINA.			
Item	Exames	Quantidade	Apresentação
01	Colecistectomia por via laparoscópica	20	Unidade
02	Histerectomia por via Vaginal	20	Unidade
03	Histerectomia por via laparoscópica	20	Unidade

1.4.1. Não haverá quantidade máxima e ou mínima de procedimentos por período;

1.4.2. A quantidade anual apresentada na Tabela é somente uma estimativa, podendo ser alterada em situações necessárias;

1.4.3. A Contratante irá definir a quantidade de procedimentos por período;

1.4.4. O pagamento só poderá ser efetuado à Contratada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos com Município, estado e união. Ademais deve ser apresentada cópia de extrato de FGTS e de recolhimento mensal de contribuições sociais previdenciárias;

1.4.5. As certidões mencionadas no item anterior devem ser enviadas ao Fundo Municipais de Saúde de Cristalina /GO juntamente com a Nota Fiscal;

1.4.6. A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação do laboratório para a prestação do serviço

1.4.7. O período perioperatório deverá ser realizado na unidade contratada.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento todas as interessadas que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os critérios utilizados para habilitação são facultados a toda empresa que preencher os requisitos fixados pela Administração, no item 5 deste Edital. As empresas que não apresentarem a documentação solicitada em tempo hábil para assinatura do contrato será considerado inabilitado;

3.2. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste Edital e terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas;

3.3. O credenciamento será feito a todas as empresas independentemente da quantidade de procedimentos Exames Laboratoriais, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e



conveniência;

3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Prefeitura.

4. ATRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS

4.1. Os serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de relatórios de serviços expedidos pelos credenciados, detalhando a quantidades de procedimentos e exames laboratoriais realizados, com atesto da Secretaria Municipal de Saúde;

5. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

5.1 As instituições privadas poderão participar de forma **complementar** do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos:

5.1.2. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde por meio do endereço eletrônico: credenciamentoedital003@gmail.com, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- II. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal, validade, certidões competentes, entre outros;
- III. Cópia de carteira de entidade de classe dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- IV. Cópia autenticada do contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou.
- V. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora);
- VII. Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), com Receita Federal e Estadual;
- VIII. Inscrição no Conselho Regional Profissional;
- IX. Alvará de Funcionamento Atualizado. (exceto empresa individual);
- X. Alvará de Vigilância Sanitária. (exceto empresa individual);
- XI. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;
- XII. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- XIII. Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema de Saúde (SUS);

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem prestados serão na sede das empresas CREDENCIADAS.

6.2. A entrega dos laudos dos exames será efetuada na Unidade solicitante, nos seguintes prazos:

- I. Exames discriminados como de emergência deverão ter seus laudos entregues em até 01 (uma) horas;
- II. Exames discriminados como de urgência deverão ter seus laudos entregues em até 03 (três) horas;
- III. Exames discriminados como eletivos deverão ter seus laudos entregues em até 24 (vinte e quatro) horas;
- IV. Exames discriminados como eletivos que requer preparo e cultivos deverão ter seus laudos entregues em até 15 (quinze) dias;
- V. A empresa credenciada deverá disponibilizar contato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, assim como prestar atendimento.
- VI. Quando necessário poderá ser acionado o serviço de coleta.

6.3. A entrega dos laudos dos exames diagnóstico por imagem será efetuada na Unidade solicitante, nos seguintes prazos:

- I. Não emergenciais (tomografia e radiografia), devem estar disponíveis num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o envio das imagens para à Contratada;
- II. Os laudos de emergência (tomografia e radiografia) devem estar disponíveis em no máximo 6 (seis) horas;
- III. A empresa credenciada deverá disponibilizar contato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, assim como prestar atendimento.



6.4. Dos procedimentos cirúrgicos

- I. O período perioperatório deverá ser realizado na unidade contratada

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2. Ressalte-se que o Credenciante também depende de repasses oriundos de verbas dos governos estadual e federal.

7.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

7.4. As credenciadas ficam proibidas de exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

7.5. Para entidades Conveniadas serão pagos pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimentos e exames laboratoriais, conforme tabela anexo mediante relatórios e documentos comprobatórios para análise e avaliação do Fundo Municipal de Saúde de Cristalina.

7.6 O pagamento será realizado em até 90 (noventa) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal entregue e protocolada no departamento de compras do contratante.

8. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1. A regulação de acesso à assistência no Município será feita através do software disponibilizado pelo Ministério da Saúde, SISREG ou outros que vierem a complementar ou substituir o sistema, devendo as credenciadas acatarem protocolos de regulação, diretrizes operacionais ou outros instrumentos vigentes.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste Edital e terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas;

9.1.1. A análise das propostas terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento;

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão às contas do orçamento geral do Município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade do contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a serviços, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cristalina- GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal da Cristalina poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa Moratória - de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado.
- c) Multa Compensatória – nas seguintes ocorrências:
 - de até 20% (vinte por cento) do total dos preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato;
 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos procedimentos e exames laboratoriais adjudicados, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte, da documentação, no prazo previsto na Lei Complementar 123/06.
 - até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) exame(s) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos procedimentos e exames laboratoriais realizados, via Relatório apresentado



- pela empresa e aceito, hipótese está caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;
 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;
- 11.3.** Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ ou faturamento.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;
- 12.2.** Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento;
- 12.3.** O credenciamento terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, contado da data da assinatura do termo. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital;
- 12.4.** O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;
- 12.5.** Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações;
- 12.6.** A credenciada poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias;
- 12.8.** A credenciada deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Cristalina.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Este Edital de chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação pelo prazo até 31 de janeiro de 2021.
- 13.2.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, na Av. Kaled Cosac n.º 543, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30.

Cristalina- GO, 21 de dezembro de 2020.

Ednardo Gonçalves Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde
Decreto n.º 19.582/2020



ANEXO I
DECLARAÇÃO I- EMPRESA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA/GO.

A _____ (Empresa), (endereço completo), por seu (representante /cargo) Sr (a). _____, que esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de _____ no Município de Cristalina/GO, na especialidade de _____. Concorda em se submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº 23840/2020.

Atenciosamente,

Cristalina/GO, ____ de ____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal



DECLARAÇÃO I

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA/GO.

A _____ (Empresa), (endereço completo), por seu (representante/cargo) Sr (a). _____, que esta subscreve, declara: que não é servidor público de qualquer natureza; que não tem ligação com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau (não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados); que não tem débito com o sistema de seguridade social; que não possui em meus quadros profissionais sócio, diretor, administrados, gerente ou acionista em situação considerada inelegível; que tem pleno conhecimento das proibições dispostas nos artigos 84 e 85 da Lei Orgânica Municipal bem como do inciso III, art. 9º da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Cristalina/GO, ____ de ____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO I – TERMO DE DECLARAÇÃO

À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS – Nº 23840/2020

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de Administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Cristalina, ____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura de representante legal



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 23840/2020

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23840/2020, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTALINA/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA-GO, com sede Av. kaled cosac, n° 547, centro, inscrita no CNPJ sob o n° 11.290.797/0001 - 25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Ednardo Gonçalves Ribeiro, brasileiro, portador do CPF sob n.º 607.322.961-53 e RG 1411270 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Leon Labouciere Quadra 09, Lote 01- A, Jardim Planalto em Cristalina- GO, nomeado Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS através do Decreto 19582/2020, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX, CNES n° XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, médico, CRM GO XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n° XXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG (CI) n° XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, considerando o disposto no art. 199 parágrafo 1º da Constituição Federal, art. 4º parágrafo 2º e 24 a 26 da Lei Federal n° 8.080 de 19 de setembro de 1.990, resolvem celebrar o presente Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento n° 003/2020, Processo Administrativo n° 23840/2020, em conformidade com o disposto do artigo 25 *caput*, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e Instrução Normativa n° 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

DO OBJETO

O presente Edital destina-se cadastrar Empresas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação serviços e exames laboratoriais na área da saúde aos usuários do SUS do Município de Cristalina, para fins de procedimentos em saúde, em conformidade com a Decisão/TCU n° 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Instrução Normativa n.º 01/2017 e decisão plenária n.º 24 de 01 de novembro de 2000, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, com disponibilidades técnica conforme segue:

1.1. Exames Laboratoriais

-	Itens	Quantidades
01	Ácido fólico	100
02	Albumina	400
03	Aldolase	400
04	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos na urina	400
05	Anátomo patológico c/ coloração giemsa - endoscopia	150
06	Anátomo patológico de peça cirúrgica complexa pequena	150
07	Anátomo patológico de peça cirúrgica grande e complexa	150
08	Anátomo patológico de peça cirúrgica pequena até 10 cm	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTALINA

09	Anátomo patológico de peça pequena até 10 cm	150
10	Anátomo patológico simples	400
11	Anti TPO - anticorpos	100
12	ANTI SARS COV2, ANTICORPOS IgM	1000
13	ANTI SARS COV2, ANTICORPOS IgG	1000
14	Bacterioscopia - GRAM	300
15	Bacterioscopia urina jato médio	100
16	Beta HCG quantitativo	200
17	CEA - antígeno carcinoembriogênico	200
18	Chagas - anticorpos IgG (machado G)	200
19	Chagas - anticorpos IgM (IF)	200
20	Citomegalovírus IgG	200
21	Citomegalovírus IgM	200
22	Clearence de Creatinina	100
23	Contagem de plaquetas	600
24	Colinesterase	200
25	Creatina fosfoquinase-CPK	600
26	Creatina quinase - MB (massa)	200
27	Cultura de fungos - material biológico	200
28	Cultura de micobactérias - material biológico	200
29	D-Dímero	500
30	Dengue - NS1	300
31	Determinação de fator reumatoide	600
32	Determinação de tempo de coagulação	600
33	Determinação de tempo de sangramento-DUKE	600
34	Determinação de tempo de sobre vida de hemácias	600
35	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP)	600
36	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	400
37	Determinação direta e reversa de grupos ABO	600
38	Determinação do tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPA)	600
39	Determinação quantitativa de proteína C reativa	400
40	Ácido úrico	600
41	Amilase	600
42	Bilirrubina total e frações	600
43	Cálcio	600
44	Cálcio ionizável	600
45	Cloreto	600
46	Colesterol HDL	2000



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTALINA

47	Colesterol LDL	2000
48	Colesterol total	2000
49	Creatinina	2000
50	Ferro sérico	600
51	Fosfatase alcalina	600
52	Fósforo	600
53	Glicose	2000
54	Gonadotrofina coriônica humana HCG, BETA HCG)	600
55	Magnésio	600
56	Potássio	1000
57	Proteína C reativa	600
58	Proteínas totais	600
59	Proteínas totais e frações	600
60	Sódio	1000
61	Transaminase glutâmico oxalacética (TGO)	600
62	Transaminase glutâmico pirúvica (TGP)	600
63	Triglicerídeos	2000
64	Uréia	1000
65	Gama-glutamil-transferase (GAMA GT)	600
66	Eletroforese de hemoglobinas	200
67	Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)	3000
68	Estradiol - E2	400
69	Estriol - E3	400
70	Fator anti- nuclear (HEP2)	200
71	Ferritina	400
72	FTA-ABS - anticorpos IgG	400
73	FTA-ABS - anticorpos IgM	400
74	Hemocultura	400
75	Hemoglobina glicosilada – GME	600
76	Hemograma completo	3000
77	Hepatite A - IgG - ANTI	200
78	Hepatite A - IgM - ANTI	200
79	Hepatite B - anti – HBcIgG	200
80	Hepatite B - anti - HBcIgM	200
81	Hepatite B - anti - HBe	200
82	Hepatite B – antiHBs	200
83	Hepatite B – HBsAg	200
84	Hepatite B - HBsAg	200



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTALINA

85	Hepatite B - HBsAg (Ag Au)	200
86	Hepatite C - anti - HCV	200
87	HIV - sorologia	200
88	Hormônio folículo estimulante - FSH	400
89	Hormônio luteinizante - LH	400
90	Imunoglobulina E - IgE	200
91	Insulina	200
92	Lactato desidrogenase - LDH	400
93	Leishmania - anticorpos IgG	200
94	Leishmania - anticorpos IgM	200
95	Leucograma	3000
96	Lipase	600
97	Lítio sérico	200
98	Microalbuminúria - amostra isolada	200
99	Paratormônio - PTH - molécula intacta	200
100	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina (ASLO)	600
101	Pesquisa de anticorpos IgG contra arbovirus (dengue e febre amarela)	600
102	Pesquisa de anticorpos IgM contra arbovirus (dengue e febre amarela)	600
103	Pesquisa de fator reumatoide (WAALER-ROSE)	600
104	Pesquisa de fator RH (inclusive D fraco)	600
105	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	600
106	Pesquisa de trofozoítas nas fezes	600
107	Progesterona	200
108	Prolactina	200
109	Proteinúria de 24 horas	200
110	Prova do latex para pesquisa do fator reumatoide	600
111	PSA livre	600
112	PSA total - antígeno prostático	600
113	Reticulócitos - contagem	200
114	Rt- pcr para sars cov2	1000
115	Rubéola IgG - anticorpos Anti	300
116	Rubéola IgM - anticorpos Anti	300
117	Sangue oculto	200
118	T3L - triiodotironina livre	600
119	T4L - tiroxina livre	600
120	Teste de VDRL para detecção de sífilis	600
121	Teste direto de antiglobulina humana	600
122	Teste indireto de antiglobulina humana (TIA)	600



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

123	Teste oral de tolerância a glicose	500
124	Testosterona livre	200
125	Testosterona total	200
126	T3 - triiodotironina	600
127	T4 - tiroxina	1000
128	Toxoplasmose IgG - anticorpos	300
129	Toxoplasmose IgM - anticorpos	300
130	Transferrina	200
131	TSH - hormônio tireoestimulante - US	1000
132	Urocultura + antibiograma	600
133	VDRL para detecção de sífilis em gestante - sorologia	400
134	Vitamina 1,25 dihidroxi	200
135	Vitamina B12	200
136	Vitamina D - 25 hidroxí	500

1.2.1. As coletas das amostras serão por conta da Contratante;

1.2.2. Os materiais necessários às coletas serão por conta da Contratante;

1.2.3. A Contratante ficará responsável por enviar os resultados dos exames à Contratada:

v. Exames discriminados como de emergência deverão ter seus laudos entregues em até 01 (uma) horas;

vi. Exames discriminados como de urgência deverão ter seus laudos entregues em até 03 (três) horas;

vii. Exames discriminados como eletivos deverão ter seus laudos entregues em até 24 (vinte e quatro) horas

viii. Exames discriminados como eletivos que requer preparo e cultivos deverão ter seus laudos entregues em até 15 (quinze) dias;

1.2.4. Só serão pagos os exames efetivamente realizados;

1.2.5. Não haverá limite mínimo de exames mensais;

1.2.6. Não haverá limite máximo de exames mensais;

1.2.7. A Contratante é quem determinará as quantidades de exames a serem realizados;

1.2.8. A contratada deverá disponibilizar contato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, assim como prestar atendimento, bem como proceder a coleta quando solicitado.

1.2.9 Fornecer material de coleta que não tenha disponível no laboratório municipal. Exemplo: Urocultura, proteinúria de 24 horas, hemocultura, entre outros tipos de exames.

1.2.10 Realizar treinamento do sistema com a equipe da recepção, sempre que necessário.

1.2.11. A Contratada deverá realizar exames de urgência aos finais de semana e feriados, caso seja necessário;

1.2.12. O pagamento só poderá ser efetuado à Contratada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais. Ademais deve ser apresentada cópia de extrato de FGTS e de recolhimento mensal de contribuições sociais previdenciárias;

1.2.13. As certidões mencionadas no item anterior devem ser enviadas ao Fundo Municipais de Saúde de Cristalina/GO juntamente com a Nota Fiscal e o relatório (mensalmente) A Contratada deverá fornecer, juntamente com a fatura, o extrato dos exames realizados por período contendo a descrição dos exames e as respectivas quantidades; Urocultura, proteinúria de 24 horas, hemocultura, entre outros tipos de exames.

1.2.14. A Contratada deverá disponibilizar coleta no Distrito de Campos Lindos, devido à necessidade da população e a falta de transporte para realizar coleta no laboratório municipal;

1.2.15. A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação do laboratório para a prestação do serviço;

1.2. SERVIÇO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

Item	Exames	Quantidade	Apresentação
01	Mamografia digital bilateral	1.000	Unidade



02	Tomografia de abdômen total com contraste venoso	200	Unidade
03	Tomografia de toráx com contraste venoso	200	Unidade
04	Outras Tomografias, exceto abdômen total e toráx, com contraste venoso	200	Unidade
05	Tomografia de abdômen total sem contraste venoso	250	Unidade
06	Tomografia de toráx sem contraste venoso	300	Unidade
07	Outras tomografias, exceto abdômen total e toráx, sem contraste venoso	1.000	Unidade
08	Radiografias Digitais	300	Unidade

- 1.3.1.** Não haverá quantidade máxima e ou mínima de procedimentos por período;
- 1.3.2.** A quantidade anual apresentada na Tabela é somente uma estimativa, podendo ser alterada em situações necessárias;
- 1.3.3.** A Contratante irá definir a quantidade de procedimentos por período;
- 1.3.4.** Os laudos, não emergenciais (tomografia e radiografia), devem estar disponíveis num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o envio das imagens para à Contratada;
- 1.3.5.** Os laudos de emergência (tomografia e radiografia) devem estar disponíveis em no máximo 6 (seis) horas;
- 1.3.6.** A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação da Contratada para a prestação do serviço;
- 1.3.7.** O pagamento só poderá ser efetuado à Contratada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos com Município, estado e união. Ademais deve ser apresentada cópia de extrato de FGTS e de recolhimento mensal de contribuições sociais previdenciárias;
- 1.3.8.** As certidões mencionadas no item anterior devem ser enviadas ao Fundo Municipais de Saúde de Cristalina /GO juntamente com a Nota Fiscal;
- 1.3.9.** A Contratante pode credenciar prestadores para executarem ações e serviços de saúde na Rede Própria ou no serviço privado (serviço contratado) a título de complementaridade.
- 1.3.10** A Contratada deverá realizar exames de urgência aos finais de semana e feriados, caso seja necessário;
- 1.3.11** A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação do laboratório para a prestação do serviço

1.3. DE CIRURGIAS DE COLELITIASE E MIOMATOSE UTERINA

TABELA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, PRESTADORA DE SERVIÇO DE CIRURGIAS DE COLELITIASE E MIOMATOSE UTERINA.			
Item	Exames	Quantidade	Apresentação
01	Colecistectomia por via laparoscópica	20	Unidade
02	Histerectomia por via Vaginal	20	Unidade
03	Histerectomia por via laparoscópica	20	Unidade

- 1.4.8.** Não haverá quantidade máxima e ou mínima de procedimentos por período;
- 1.4.9.** A quantidade anual apresentada na Tabela é somente uma estimativa, podendo ser alterada em situações necessárias;
- 1.4.10.** A Contratante irá definir a quantidade de procedimentos por período;
- 1.4.11.** O pagamento só poderá ser efetuado à Contratada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos com Município, estado e união. Ademais deve ser apresentada cópia de extrato de FGTS e de recolhimento mensal de contribuições sociais previdenciárias;
- 1.4.12.** As certidões mencionadas no item anterior devem ser enviadas ao Fundo Municipais de Saúde de Cristalina /GO juntamente com a Nota Fiscal;
- 1.4.13.** A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação do laboratório para a prestação do serviço
- 1.4.14.** O período perioperatório deverá ser realizado na unidade contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO



A CREDENCIADA se compromete a disponibilizar todos seus serviços ofertados neste Credenciamento de acordo com as normas de regulação definidas pela CREDENCIANTE. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sejam admitidos nas dependências da CREDENCIADA para prestar serviços.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos deste Credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

I - Membro de seu corpo clínico;

II - Profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA.

III - Profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços a CREDENCIADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo Segundo – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo Terceiro – A Credenciada apresentará mensalmente à Credenciante as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Credenciante.

Parágrafo Quarto – As contas rejeitadas serão objeto de análise pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Credenciante.

Parágrafo Quinto – O estabelecimento CREDENCIADO deve estar de acordo e/ou adequar-se as seguintes normativas:

I - Portaria GM/MTE nº 485 de 11 de novembro de 2005 que aprova a Norma Regulamentadora nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

II - Resolução RDC/ANVISA nº 306 de 7 de dezembro de 2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

III - Portaria de Consolidação I de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. – título I: sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

IV - Resolução RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõem sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

V - Portaria de Consolidação I de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. capítulo VIII, da Segurança do Paciente, Seção I: sobre o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP)

VI - Resolução RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a Segurança do Paciente em serviços de saúde e dá outras providências e a Resolução RDC/ANVISA nº 53 que Altera a Resolução RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

VII - Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

VIII - Portaria Conjunta SE/SAS/MS nº 47, de 13 de agosto de 2001 que estabelece os seguintes critérios técnicos para a indicação da litotripsia extracorpórea no SIH/SUS e SIA/SUS, de acordo com a orientação do departamento de endourologia da sociedade brasileira de urologia;

IX - Portaria SAS/MS nº 134 de 4 de abril de 2011, que constitui responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal/DF, bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços de saúde, públicos e privados.



X - Resolução RDC/ANVISA nº 51, de 06 de outubro de 2011 que Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.

Parágrafo Sexto – A CREDENCIADA fica obrigada a seguir as normas elencadas e definidas Portaria de Consolidação I de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. Título VI Da Participação Complementar - Capítulo I das disposições Gerais sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:

I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

V - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

VIII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Parágrafo Sétimo – É vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares da assistência a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil após o repasse do recurso pelo Ministério da Saúde, e do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pela prestadora, devidamente atestada pelo Setor Responsável.

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para o **CREDENCIANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que, esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A **CREDENCIADA** que, convocada dentro do prazo de validade do contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a serviços, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cristalina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal da Cristalina poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multa Moratória - de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado.

c) Multa Compensatória – nas seguintes ocorrências:

- de até 20% (vinte por cento) do total dos preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato;

- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos procedimentos e exames laboratoriais adjudicados, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação



assumida; ou no caso de não-regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte, da documentação, no prazo previsto na Lei Complementar 123/06.

- até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) exame(s) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos procedimentos e exames laboratoriais realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese está caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;

- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;

- Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

5.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ ou faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CREENCIADA** será remunerada de acordo com os valores previstos pela **Tabela aprovada pelo Conselho de Saúde anexo III**:

Parágrafo Primeiro – Estima-se para efeito contábil e a execução do presente CREDENCIAMENTO para o período de **01/01/2021 a 31/12/2021**, a importância total estimada de **XXXXX**, referente aos serviços efetivamente prestados e faturados mensalmente pela CREDENCIADA, sendo que todos os serviços deverão ser regulados, atestados e processados pela CREDENCIANTE, estimado conforme tabela abaixo, na importância mensal estimada de até o limite de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

Parágrafo Segundo – Os valores estipulados na cláusula anterior, obedecerão aos valores unitários de cada procedimento previstos na **Tabela aprovada pelo Conselho de Saúde anexo III**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, contados do dia 01/01/2021 a 31/12/2021, renováveis por iguais e sucessivos períodos, hipótese que será corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, com periodicidade mínima de 12 meses, de conformidade com o estabelecido na Lei n. 8.666/03.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

Dos pagamentos devidos ao **CRENCIADO** serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

CLAUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 A CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

Ao CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

9.2 Dos atos praticados neste Termo caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Municipal de JATAÍ - GO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS



10.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

10.1.1 Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- Acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO;
- Falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCINDIBILIDADE

11.1 - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
- Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
- Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
- Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
- Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

11.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:

- 10.122.1039.2062.3.3.90.39.00.
- 10.301.1039.2077.3.3.90.34.00;
- 10.301.1039.2077.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CREDENCIANTE** ou Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É vedado à **CREDENCIADA** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É vedado a **CREDENCIADA** cobrar dos enfermos e pacientes encaminhados pelo **CREDENCIANTE** para a execução dos serviços contratados, qualquer importância ou valor.

Parágrafo Primeiro – Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Contrato.



Parágrafo Segundo – Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela **CRENCIANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, A **CRENCIADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida a **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no **Edital De Chamamento Público N° 003/2020** e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente instrumento será publicado no Site Oficial do Município.

As partes elegem o Foro da comarca de CRISTALINA GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CRISTALINA-GO, XX de XXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF N°. XXXXXXXXXXXXX
CRENCIADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2



ANEXO III

TABELA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, PRESTADORA DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES TERCEIRIZADOS, POR PERÍODO DE 12 MESES.

ITEM	EXAMES	QUANTIDADE	Preço Médio/Unidade	Valor Total
01	Ácido fólico	100	R\$31,50	R\$3.150,00
02	Albumina	400	R\$ 17,50	R\$ 7.000,00
03	Aldolase	400	R\$ 17,20	R\$ 6.880,00
04	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos na urina	400	R\$5,20	R\$ 2.080,00
05	Anátomo patológico c/ coloração giemsa - endoscopia	150	R\$ 92,25	R\$ 13.837,50
06	Anátomo patológico de peça cirúrgica complexa pequena	150	R\$ 92,50	R\$ 13.875,00
07	Anátomo patológico de peça cirúrgica grande e complexa	150	R\$ 99,90	R\$ 14.985,00
08	Anátomo patológico de peça cirúrgica pequena até 10 cm	150	R\$ 99,90	R\$ 14.985,00
09	Anátomo patológico de peça pequena até 10 cm	150	R\$ 98,20	R\$ 14.730,00
10	Anátomo patológico simples	400	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
11	Anti TPO - anticorpos	100	R\$ 33,20	R\$ 3.320,00
12	ANTI SARS COV2, ANTICORPOS IgM	1000	R\$110,00	R\$110.000,00
13	ANTI SARS COV2, ANTICORPOS IgG	1000	R\$110,00	R\$110.000,00
14	Bacterioscopia - GRAM	300	R\$40,00	R\$12.000,00
15	Bacterioscopia urina jato médio	100	R\$ 20,20	R\$ 2.020,00
16	Beta HCG quantitativo	200	R\$21,20	R\$4.240,00
17	CEA - antígeno carcinoembriogênico	200	R\$ 52,20	R\$ 10.440,00
18	Chagas - anticorpos IgG (machado G)	200	R\$ 19,20	R\$ 3.840,00
19	Chagas - anticorpos IgM (IF)	200	\$19,20	R\$ 3.840,00
20	Citomegalovírus IgG	200	R\$ 32,10	R\$ 6.420,00
21	Citomegalovírus IgM	200	R\$ 35,20	R\$ 7.040,00
22	Clearence de Creatinina	100	R\$33,55	R\$3.355,00
23	Contagem de plaquetas	600	R\$ 7,52	R\$ 4.152,00
24	Colinesterase	200	R\$6,25	R\$1.250,00
25	Creatina fosfoquinase-CPK	600	R\$ 24,70	R\$ 14.820,00
26	Creatina quinase - MB (massa)	200	R\$ 32,20	R\$ 6.440,00
27	Cultura de fungos - material biológico	200	R\$29,99	R\$5.998,00
28	Cultura de micobactérias - material biológico	200	R\$42,50	R\$8.500,00
29	D-Dímero	500	R\$171,23	R\$85.615,00
30	Dengue - NS1	300	R\$ 52,50	R\$ 15.750,00
31	Determinação de fator reumatoide	600	R\$ 4,52	R\$ 2.712,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTALINA

32	Determinação de tempo de coagulação	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
33	Determinação de tempo de sangramento-DUKE	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
34	Determinação de tempo de sobre vida de hemácias	600	R\$ 5,20	R\$ 3.120,00
35	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP)	600	R\$ 5,20	R\$ 3.120,00
36	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	400	R\$ 4,25	R\$ 1.700,00
37	Determinação direta e reversa de grupos ABO	600	R\$ 5,20	R\$ 3.120,00
38	Determinação do tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPA)	600	R\$ 5,20	R\$ 3.120,00
39	Determinação quantitativa de proteína C reativa	400	R\$ 15,80	R\$ 6.320,00
40	Ácido úrico	600	R\$ 3,20	R\$ 1.920,00
41	Amilase	600	R\$ 3,89	R\$ 2.334,00
42	Bilirrubina total e frações	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
43	Cálcio	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
44	Cálcio ionizável	600	R\$ 5,99	R\$ 3.594,00
45	Cloreto	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
46	Colesterol HDL	2000	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00
47	Colesterol LDL	2000	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00
48	Colesterol total	2000	R\$ 4,22	R\$ 8.440,00
49	Creatinina	2000	R\$ 4,20	R\$ 8.400,00
50	Ferro sérico	600	R\$ 5,99	R\$ 3.594,00
51	Fosfatase alcalina	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
52	Fósforo	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
53	Glicose	2000	R\$ 4,20	R\$ 8.400,00
54	Gonadotrofina coriônica humana HCG, BETA HCG)	600	R\$ 11,50	R\$ 6.900,00
55	Magnésio	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
56	Potássio	1000	R\$ 5,60	R\$ 5.600,00
57	Proteína C reativa	600	R\$ 4,88	R\$ 2.928,00
58	Proteínas totais	600	R\$ 2,89	R\$ 1.734,00
59	Proteínas totais e frações	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
60	Sódio	1000	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
61	Transaminase glutâmico oxalacética (TGO)	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
62	Transaminase glutâmico pirúvica (TGP)	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
63	Triglicerídeos	2000	R\$ 7,80	R\$ 15.600,00
64	Uréia	1000	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
65	Gama-glutamyl-transferase (GAMA GT)	600	R\$ 6,80	R\$ 4.080,00
66	Eletroforese de hemoglobinas	200	R\$ 33,50	R\$ 6.700,00



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTALINA

67	Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)	3000	R\$ 7,80	R\$ 23.400,00
68	Estradiol - E2	400	R\$ 35,25	R\$ 14.100,00
69	Estriol - E3	400	R\$ 52,25	R\$ 20.900,00
70	Fator anti- nuclear (HEP2)	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
71	Ferritina	400	R\$ 39,90	R\$ 15.960,00
72	FTA-ABS - anticorpos IgG	400	R\$ 32,20	R\$ 12.880,00
73	FTA-ABS - anticorpos IgM	400	R\$ 32,20	R\$12.880,00
74	Hemocultura	400	R\$19,25	R\$7.700,00
75	Hemoglobina glicosilada – GME	600	R\$ 28,52	R\$ 17.112,00
76	Hemograma completo	3000	R\$ 7,20	R\$ 21.600,00
77	Hepatite A - IgG - ANTI	200	R\$ 41,22	R\$ 8.244,00
78	Hepatite A - IgM - ANTI	200	R\$ 43,22	R\$ 8.644,00
79	Hepatite B - anti – HBcIgG	200	R\$ 38,55	R\$ 7.710,00
80	Hepatite B - anti - HBcIgM	200	R\$ 42,22	R\$ 8.444,00
81	Hepatite B - anti - HBe	200	R\$ 47,25	R\$ 9.450,00
82	Hepatite B – antiHBs	200	R\$ 35,20	R\$ 7.040,00
83	Hepatite B – HBcAg	200	R\$ 49,25	R\$ 9.900,00
84	Hepatite B - HBsAg	200	R\$ 42,20	R\$ 8.440,00
85	Hepatite B - HBsAg (Ag Au)	200	R\$ 4,20	R\$ 8.440,00
86	Hepatite C - anti – HCV	200	R\$ 68,23	R\$ 13.646,00
87	HIV – sorologia	200	R\$ 69,80	R\$ 13.960,00
88	Hormônio folículo estimulante – FSH	400	R\$ 28,50	R\$ 11.400,00
89	Hormônio luteinizante – LH	400	R\$ 28,56	R\$ 11.424,00
90	Imunoglobulina E – IgE	200	R\$ 33,20	R\$ 6.640,00
91	Insulina	200	R\$ 34,25	R\$ 6.850,00
92	Lactato desidrogenase – LDH	400	R\$ 16,88	R\$ 6.752,00
93	Leishmania - anticorpos IgG	200	R\$ 42,52	R\$ 8.504,00
94	Leishmania - anticorpos IgM	200	R\$ 49,23	R\$ 9.846,00
95	Leucograma	3000	R\$ 4,26	R\$ 12.780,00
96	Lipase	600	R\$ 16,23	R\$ 9.738,00
97	Lítio sérico	200	R\$ 15,20	R\$ 3.040,00
98	Microalbuminúria - amostra isolada	200	R\$ 44,20	R\$ 8.840,00
99	Paratormônio – PTH - molécula intacta	200	R\$ 55,63	R\$ 11.126,00
100	Pesquisa de anticorpos antiestrepolisina (ASLO)	600	R\$ 4,55	R\$ 2.730,00
101	Pesquisa de anticorpos IgG contra arbovirus (dengue e febre amarela)	600	R\$ 38,90	R\$ 23.340,00
102	Pesquisa de anticorpos IgM contra arbovirus (dengue e febre amarela)	600	R\$ 38,90	R\$ 23.340,00



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTALINA

103	Pesquisa de fator reumatoide (WAALER-ROSE)	600	R\$ 6,38	R\$ 3.828,00
104	Pesquisa de fator RH (inclusive D fraco)	600	R\$ 2,25	R\$ 1.350,00
105	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
106	Pesquisa de trofozoítas nas fezes	600	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
107	Progesterona	200	R\$ 22,56	R\$ 4.512,00
108	Prolactina	200	R\$ 33,20	R\$ 6.640,00
109	Proteinúria de 24 horas	200	R\$ 16,26	R\$ 3.252,00
110	Prova do latex para pesquisa do fator reumatoide	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
111	PSA livre	600	R\$ 34,54	R\$ 21.324,00
112	PSA total - antígeno prostático	600	R\$ 52,23	R\$ 31.388,00
113	Reticulócitos - contagem	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
114	Rt- pcr para sars cov2	1000	R\$248,55	R\$248.550,00
115	Rubéola IgG - anticorpos Anti	300	R\$ 45,23	R\$ 13.569,00
116	Rubéola IgM - anticorpos Anti	300	R\$ 45,23	R\$ 13.569,00
117	Sangue oculto	200	R\$ 22,33	R\$ 4.466,00
118	T3L - triiodotironina livre	600	R\$ 29,56	R\$ 17.736,00
119	T4L - tiroxina livre	600	R\$ 29,56	R\$ 17.736,00
120	Teste de VDRL para detecção de sífilis	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
121	Teste direto de antiglobulina humana	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
122	Teste indireto de antiglobulina humana (TIA)	600	R\$ 4,25	R\$ 2.550,00
123	Teste oral de tolerância a glicose	500	R\$33,56	R\$16.780,00
124	Testosterona livre	200	R\$ 52,25	R\$ 10.450,00
125	Testosterona total	200	R\$ 48,22	R\$ 9.644,00
126	T3 - triiodotironina	600	R\$ 28,66	R\$ 17.196,00
127	T4 - tiroxina	1000	R\$ 26,33	R\$ 26.330,00
128	Toxoplasmose IgG - anticorpos	300	R\$ 34,20	R\$ 10.260,00
129	Toxoplasmose IgM - anticorpos	300	R\$ 34,20	R\$ 10.260,00
130	Transferrina	200	R\$ 29,66	R\$ 5.932,00
131	TSH - hormônio tireoestimulante - US	1000	R\$ 25,60	R\$ 25.600,00
132	Urocultura + antibiograma	600	R\$ 58,20	R\$ 34.920,00
133	VDRL para detecção de sífilis em gestante - sorologia	400	R\$ 4,20	R\$ 1.680,00
134	Vitamina 1,25 dihidroxi	200	R\$ 63,23	R\$ 12.646,00
135	Vitamina B12	200	R\$ 38,99	R\$ 7.798,00
136	Vitamina D - 25 hidroxí	500	R\$ 65,36	R\$ 32.680,00

_ CPF: _____



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

TABELA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, PRESTADORA DE SERVIÇO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.					
Item	Exames	Quantidade	Apresentação	Preço Unitário	Valor Total Anual
01	Mamografia digital bilateral	1.000	Unidade	R\$ 88,00	R\$ 88.000,00
02	Tomografia de abdômen total com contraste venoso	200	Unidade	R\$ 528,00	R\$ 105.600,00
03	Tomografia de toráx com contraste venoso	200	Unidade	R\$ 528,00	R\$ 105.600,00
04	Outras Tomografias, exceto abdômen total e toráx, com contraste venoso	200	Unidade	R\$ 374,00	R\$ 74.800,00
05	Tomografia de abdômen total sem contraste venoso	250	Unidade	R\$ 374,00	R\$ 93.500,00
06	Tomografia de toráx sem contraste venoso	300	Unidade	R\$ 374,00	R\$ 112.200,00
07	Outras tomografias, exceto abdômen total e toráx, sem contraste venoso	1.000	Unidade	R\$ 220,00	R\$ 220.000,00
08	Radiografias Digitais	300	Unidade	R\$ 44,00	R\$ 13.200,00
					R\$ 812.900,00

TABELA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, PRESTADORA DE SERVIÇO DE CIRURGIAS DE COLELITIASE E MIOMATOSE UTERINA.					
Item	Exames	Quantidade	Apresentação	Preço Unitário	Valor Total Anual
01	Colecistectomia por via laparoscópica	20	Unidade	R\$ 2.200,00	R\$ 44.000,00
02	Histerectomia por via Vaginal	20	Unidade	R\$ 2.200,00	R\$ 44.000,00
03	Histerectomia por via laparoscópica	20	Unidade	R\$ 2.200,00	R\$ 44.000,00
					R\$ 132.000,0000

